



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 1.632
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3° E 4° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Tombos, suas Autarquias, decorrentes de decisões Judiciais Transitadas em Julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único- Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2° - Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e autarquias e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4°- O limite de RPV previsto no art. 1°, parágrafo único, desta Lei, também abrangerão dos débitos pendentes para pagamento expedidos anteriormente a publicação da presente Lei.

Art. 5° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, ficando o Poder Executivo Autorizado a Suplementá-las caso necessário.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de novembro de 2015.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal